

LEI Nº. 1.484, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Sanciono a presente Lei sem Veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 15 de Março de 2010;  
122ª da República.

---

Prefeito

*“Acrescenta os artigos 5ºA, 5ºB e 5ºC á Lei nº981/98”*

O **Prefeito Municipal de Parnamirim**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os artigos 5ºA, 5ºB e 5ºC com as seguintes redações:

5ºA - Ficam as Agências Bancárias estabelecidas no município de Parnamirim a disponibilizarem lavabo, inclusive, adaptados para pessoas idosas e portadores de deficiências físicas.

5ºB – Ficam as Agências Bancárias estabelecidas no município de Parnamirim a disponibilizarem aos seus clientes água potável em copos descartáveis.

5ºC – Ficam as Agências Bancárias estabelecidas no município de Parnamirim a fornecer cabines individuais e privativas para a realização de saques.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 15 de Março de 2010.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito